



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc.: 121/2023:

Partida: BOAVISTA SC x NOVA IGUAÇU – 22/04/2023 –

Categoria: SUB 20 – SÉRIE A

Denunciados:

1. BOA VISTA S.C, associação incurso nos artigos 211, bem como, no inciso II do artigo 213 do CBJD.
2. JOÃO CARLOS ALVES, gestor da equipe do BOAVISTA SC, incurso no parágrafo segundo, inciso II do artigo 258 do CBJD.

No tocante ao pedido de redesignação do julgamento dormulado em 26.05.2023 pelos advogados da equipe do Boa Vista SC., manifesto-me no seguinte sentido.

Embora não tenha ocorrido a individualização dos pedidos formulados para os processos 121/2023 e 123/2023, considerando que os denunciados não são os mesmos, em virtude do Princípio da Ampla Defesa e por não haver no caso em tela prejuízo para o tramite do presente processo, defiro a redesignação por se tratar o gestor da equipe, profissional essencial para o desenvolvimento da partida que ocorrerá no dia 29.05.2023, intimando de toda forma a agremiação requerente para apresentar a relação de jogo da partida que fundamenta o requerimento, em atenção ao princípio da lealdade processual.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

JULIANA SIQUEIRA

AUDITORA TJD